

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100017/2025

DISPENSA ELETRONICA nº 002/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 19/02/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 2 HORAS

Conforme Decreto Municipal nº 5056 de 04 de Março de 2024

HORARIO DA FASE DE LANCES:

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço global

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 10,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital -
www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

CLAUSULA PRIMEIRA: SETOR SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Educação

CLAUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada com material e mão de obra para instalação de telas de proteção anti-pombos, na escola municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola

CLAUSULA TERCEIRA: DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid./Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de fechamento de tesouras e estruturas metálicas com tela anti-pombos	UN	01	32.854,89	32.854,89

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR (R\$)	BDI 25,30% (R\$)	TOTAL (R\$)
1			PROTEÇÃO CONTRA NIDIFICACAO DE PASSAROS					R\$ 32.854,89
1.1	CDHU	02.08.050	Placa de identificação para obra	M2	3,00	R\$ 193,76	R\$ 242,78	R\$ 728,34
1.2	SINAPI-I	6110	SERRALHEIRO	H	199,20	R\$ 21,79	R\$ 27,30	R\$ 5.438,16
1.3	SINAPI-I	252	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	199,20	R\$ 19,67	R\$ 24,65	R\$ 4.910,28
1.4	SINAPI-I	6111	SERVENTE	H	59,76	R\$ 17,66	R\$ 22,13	R\$ 1.322,49
1.5	SINAPI-I	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, CADA PAINEL COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M, INCLUINDO DIAGONAL, BARRAS DE LIGACAO, SAPATAS OU RODIZIOS E DEMAIS ITENS NECESSARIOS A MONTAGEM (NAO INCLUI INSTALACAO)	M	29,88	R\$ 28,00	R\$ 35,08	R\$ 1.048,19
1.6	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	29,88	R\$ 28,00	R\$ 35,08	R\$ 1.048,19
1.7	SINAPI-I	344	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	49,80	R\$ 26,29	R\$ 32,94	R\$ 1.640,41
1.8	SINAPI-I	10931	TELA DE ARAME GALVANIZADA, HEXAGONAL, FIO 0,56 MM (24 BWG), MALHA 1/2", H = 1 M	M2	273,90	R\$ 12,64	R\$ 15,84	R\$ 4.338,58
1.9	SINAPI-I	25007	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 985 MM, SEM PINTURA	M2	212,50	R\$ 46,50	R\$ 58,26	R\$ 12.380,25
			TOTAL					32.854,89

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE TELA DE PROTEÇÃO ANTI PÁSSARO/POMBO NA QUADRA DA ESCOLA DR CLOVIS G. SPINOLA

LOCAL: RUA ARTHUR MESQUITA - JD SANTA VITÓRIA - PITANGUEIRAS/SP

OBJETIVO

O presente memorial estabelece os serviços, critérios e materiais designados para a instalação de tela de proteção anti pássaro/pombo na quadra da escola DR CLOVIS G. SPINOLA, situada no bairro Jardim Santa Vitória, no Município de Pitangueiras-SP.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DA OBRA

Será colocada na parte frontal da escola, em posição visível aos cidadãos que passam pela rua, uma placa contendo todas as informações sobre a obra.

Terá dimensões de 2,00m x 1,50 m, em chapa de aço galvanizado, com altura de 2,00m. A pintura será em tinta esmalte sintético.

As demais informações necessárias serão fornecidas por esta Secretaria.

PROTEÇÃO CONTRA NIDIFICAÇÃO DE PÁSSAROS

PROTEÇÃO COM TELA PARA VIVEIRO

Será executado instalação de tela de proteção contra nidificação de pássaros com tela para viveiro de arame galvanizado, hexagonal, malha ½" fio 24BWG (0,56mm), instalados em todos os arcos e Vigas metálicas da cobertura da quadra, incluso andaime tipo torre para instalação;

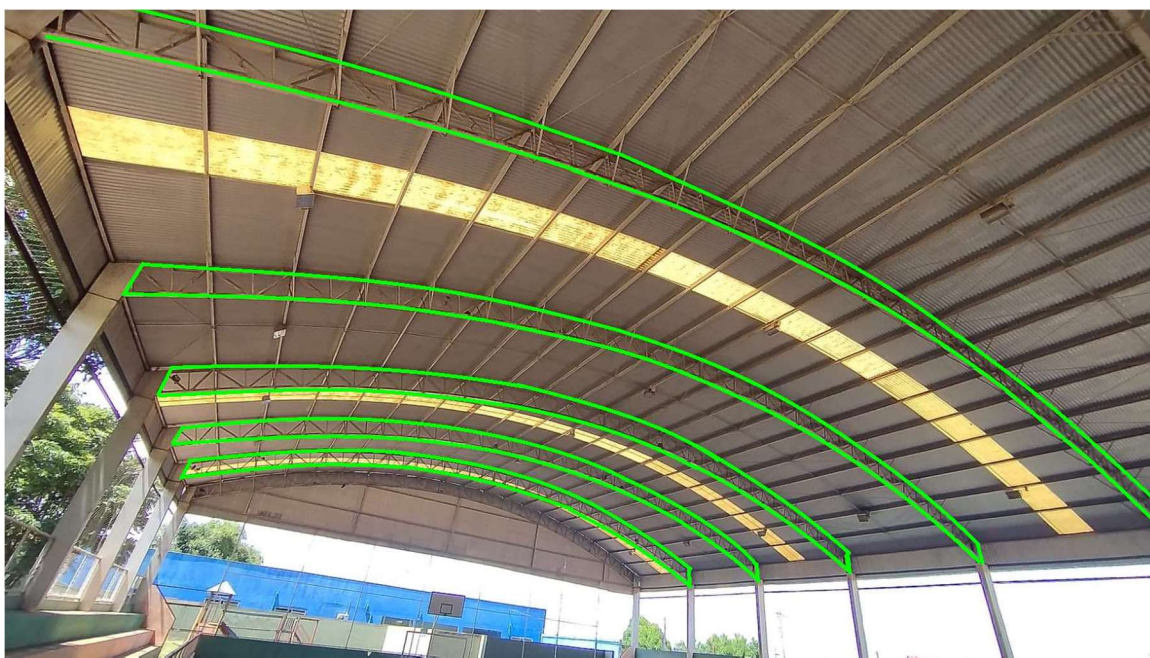


Foto 01 – Será instalada tela de proteção contra nidificação de pássaros, em ambos os lados, de todos os ARCOS TRELIÇADOS da quadra e construção adjacente.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo



Foto 02 - Será instalada tela de proteção contra nidificação de pássaros, em ambos os lados, de todos as VIGAS TRELIÇADAS da quadra e construção adjacente.

PROTEÇÃO COM TELHAS ONDULADAS



As áreas destacadas nas imagens abaixo, indicam onde serão realizados o envelopamentos com telhas onduladas em aço zincado. De modo a utilizar a própria estrutura para garantir estabilidade ao fechamento.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

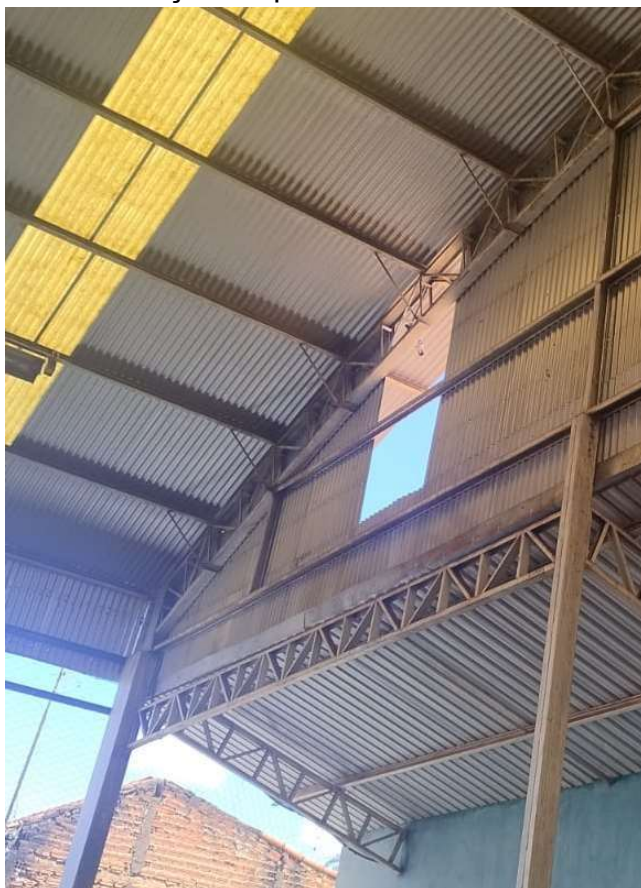
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Foto 03 – Área onde será realizado fechamento com telha ondulada em aço zincado, contra nidificação de pássaros.



Foto 04 – Área onde será realizado fechamento com telha ondulada em aço zincado, contra nidificação de pássaros.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Foto 05 – Recomposição de fechamento externo em telha ondulada em aço zincado.

LIMPEZA FINAL DA OBRA

A obra será entregue e considerada concluída após a fiscalização e emissão de termo de recebimento, conforme cláusulas do contrato.

ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Escola Municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola, sito a Rua Arthur Mesquita, s/n, Jardim Santa Vitoria

CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal de Educação, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

CLAUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Juliana Magnani Roza
RG 26.789.349-8
Secretaria Municipal de Educação

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

Andresa Giseli Comim
RG 32.659.209-X
Prof. Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SETIMA: FASES DE LANCE

7.1. A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais),

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLAUSULA OITAVA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. . Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

CLAUSULA NONA: HABILITAÇÃO

Os documentos abaixo deverão ser anexados através da plataforma

www.licitardigital.com.br:

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; OU

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Atestado(s) técnico(s) firmado(s) por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver a empresa contratada executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à da presente contratação.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

9.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.5 As cópias com autenticação eletrônica terão o prazo de validade por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

CLAUSULA DECIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;

Disponibilizar à Secretaria solicitante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual necessários, quando for o caso;

O licitante vencedor deverá fornecer os dados completos dos funcionários que terão acesso às dependências da Secretaria solicitante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início de seu trabalho;

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **04 (quatro) meses**, contado do recebimento pela Contratada da **Autorização para prestação dos serviços** que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

O fornecedor/prestador de serviço deverá assumir todos os custos ou despesas diretas e indiretas, que venham incidir sobre o referido objeto;

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam sua habilitação e contratação;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Toda a execução deverá atender às normas de segurança vigentes.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Informar a cor a ser utilizada no serviço de pintura dos portões.

Comunicar à Contratada, por escrito, no caso de se constatarem irregularidades nos serviços entregues, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do certame ou deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

11.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do certame, a proponente interessada terá o **prazo de 10 (dez) minutos** para manifestar-se motivadamente a respeito na plataforma, assim que finalizada a fase habilitação será informado através do chat o início do prazo para manifestação de recurso.

11.3 Caso a agente de contratação aceite a intenção de recurso, a licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência para enviar as razões recursais através da Licitar Digital, inserindo as razões recursais na plataforma.

11.4 As demais proponentes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo que as contrarrazões também deverão ser anexadas no site.

11.5 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser realizados exclusivamente dentro da plataforma da Licitar Digital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

12.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

12.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

12.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

14.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

14.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

14.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

121 - 3.3.90.39.00 12.361.0002.2.203 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

VÍNCULO - 01.220.0000

CLAUSULA DECIMA SEXTA: VALOR TOTAL ESTIMADO

16.1 Valor de R\$ 32.854,89 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)

CLAUSULA DECIMA SETIMA: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

17.1 Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada por meio de **Dispensa Eletrônica**, para a execução dos serviços de instalação de proteção anti pássaro-pombo na escola Dr. Clóvis Guimarães Spínola, incluso mão de obra e materiais necessários

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A instalação de telas de proteção anti-pombos em escolas é uma medida essencial para garantir a saúde, segurança e bem-estar de alunos, professores e demais funcionários. A presença de pombos pode representar riscos significativos para o ambiente escolar, como:

- **Saúde pública:** As fezes de pombos podem conter patógenos, fungos e bactérias que são prejudiciais à saúde humana, como a histoplasmose e a criptococose. Esses agentes podem ser transmitidos pelo ar, afetando a respiração e causando doenças respiratórias e outras complicações.
- **Higiene e limpeza:** As fezes de pombos acumuladas nas áreas externas e internas podem sujar as instalações da escola, tornando a limpeza constante e onerosa. Além disso, o material orgânico em decomposição pode atrair outros animais indesejados, como insetos.
- **Segurança estrutural:** O acúmulo de fezes de pombos em telhados e beirais pode levar ao desgaste das estruturas, causando danos a longo prazo. As fezes podem corroer materiais como concreto e metal, comprometendo a integridade das edificações.
- **Conforto e bem-estar:** A presença de pombos pode ser incômoda para alunos e professores, causando desconforto devido ao barulho, sujeira e a sensação de insegurança relacionada à possibilidade de doenças.
- **Sustentabilidade e preservação ambiental:** A utilização de telas de proteção é uma alternativa sustentável para controlar a população de pombos sem prejudicar a fauna local, evitando métodos invasivos e garantindo a integridade do ecossistema urbano.
-

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não foi prevista no plano anual de contratações.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
-Conforme projeto/planilha orçamentária e memorial descritivo apresentado por Engenheiro Civil Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura. -O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses -O serviço deverá ser entregue com no máximo 04(quatro) meses do início da execução.
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020). As quantidades serão conforme projeto/planilha orçamentária e memorial descritivo apresentado por Engenheiro Civil Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO
Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021). Solução – Há somente uma solução disponível, uma vez que, a quadra não comporta uma reforma para outras adequações possíveis.
6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21) Preço estimado de R\$ 32.854,89 conforme projeto/planilha orçamentária apresentada por Engenheiro Civil Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.
7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2) A contratação de uma empresa especializada para realizar a instalação de telas protetoras anti-pombos em escolas oferece uma série de benefícios, tanto em termos de eficiência quanto de segurança. Alguns dos principais benefícios incluem: 1. Especialização e experiência Empresas especializadas no controle de fauna e instalação de telas possuem conhecimento técnico e experiência na execução do serviço. Isso garante que a instalação seja feita de forma eficaz, considerando as características do prédio e a melhor solução para evitar problemas com os pombos. 2. Execução rápida e eficiente A contratação de uma empresa especializada permite que o serviço seja realizado de forma mais rápida e sem interrupções nas atividades da escola. As empresas têm equipamentos e processos otimizados para realizar a instalação com eficiência, sem causar grandes transtornos para a rotina escolar. 3. Segurança

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

A instalação das telas requer o uso de equipamentos adequados e técnicas específicas para garantir a segurança dos profissionais envolvidos, além de evitar danos à estrutura do edifício. Empresas especializadas seguem normas de segurança rigorosas, o que minimiza o risco de acidentes durante o trabalho.

4. Garantia de qualidade

Ao contratar uma empresa especializada, a escola tem a garantia de que as telas serão instaladas corretamente e de forma durável. As empresas de renome geralmente oferecem garantias sobre o serviço realizado, o que proporciona maior segurança e tranquilidade para a instituição.

5. Soluções personalizadas

Uma empresa especializada pode analisar as necessidades específicas da escola e oferecer soluções personalizadas, levando em consideração o tipo de estrutura, as áreas de maior incidência de pombos e o orçamento disponível. Isso resulta em uma instalação mais eficiente e adequada ao espaço.

6. Manutenção preventiva

Muitas empresas que oferecem a instalação de telas também oferecem serviços de manutenção periódica, garantindo que as telas estejam sempre em bom estado. Isso previne problemas futuros, como danos nas telas ou falhas no sistema de proteção.

7. Redução de custos a longo prazo

Embora a contratação de uma empresa especializada envolva um investimento inicial, ela pode resultar em economia a longo prazo, evitando gastos contínuos com limpeza, reparos estruturais e tratamentos de saúde devido à presença de pombos. A instalação de telas de proteção é uma solução duradoura e eficaz, o que ajuda a reduzir despesas futuras.

8. Sustentabilidade e conformidade legal

Empresas especializadas geralmente adotam práticas sustentáveis e respeitam a legislação vigente em relação ao controle de animais urbanos, garantindo que o método utilizado para instalar as telas não prejudique o meio ambiente e cumpra as normas de proteção à fauna.

9. Eliminação de riscos legais

Ao contratar uma empresa especializada, a escola assegura que as práticas adotadas para o controle dos pombos estejam de acordo com as normas de segurança, saúde pública e legislação ambiental, reduzindo o risco de problemas legais que poderiam surgir com métodos inadequados ou mal executados.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar a instalação das telas protetoras é uma solução que oferece segurança, eficiência e benefícios duradouros para a escola, proporcionando um ambiente mais seguro e saudável para todos os envolvidos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação será realizada por menor preço global.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada para a instalação de telas protetoras anti-pombos em escolas incluem uma série de benefícios tangíveis e intangíveis. Esses resultados visam garantir a eficácia da solução e melhorar o ambiente escolar. Os principais resultados incluem:

1. Ambiente Escolar Mais Limpo e Saudável

- **Redução da presença de pombos:** A principal meta é eliminar ou reduzir significativamente a presença de pombos nas dependências da escola, o que ajuda a manter o ambiente limpo e livre de sujeira, como fezes, penas e restos de alimentos.
- **Prevenção de doenças:** A instalação das telas contribui para a redução de riscos à saúde relacionados à transmissão de doenças causadas por pombos, como histoplasmose e criptococose, proporcionando um ambiente mais seguro para alunos, professores e funcionários.

2. Manutenção das Estruturas da Escola

- **Proteção contra danos estruturais:** As fezes de pombos podem causar danos à estrutura da escola, corroendo materiais como concreto e metal. Com as telas, há uma redução desse risco, ajudando a preservar a integridade das construções e evitando custos com reparos.

3. Maior Eficiência na Limpeza

- **Redução de custos com limpeza:** Sem a presença de pombos e suas fezes, o custo e o tempo gastos com a limpeza das áreas externas e internas da escola diminuem, permitindo que os recursos sejam melhor aplicados em outras necessidades da instituição.

4. Segurança e Bem-Estar para Todos

- **Ambiente mais seguro:** A redução da presença de pombos minimiza o risco de acidentes, como escorregões e quedas devido a fezes espalhadas. Também há maior segurança em relação a possíveis ataques ou reações agressivas de pombos.
- **Aumento do conforto:** A instalação de telas elimina a preocupação com o barulho e o desconforto causados pela presença dos pombos nas áreas comuns da escola, oferecendo um ambiente mais tranquilo e agradável para alunos e funcionários.

5. Solução Duradoura e Sustentável

- **Eficiência a longo prazo:** As telas de proteção são uma solução duradoura e de baixo custo de manutenção, proporcionando uma solução eficaz a longo prazo, sem a necessidade de ações contínuas ou frequentes para controlar a presença de pombos.
- **Sustentabilidade ambiental:** A solução adotada é sustentável, pois utiliza métodos não invasivos, preservando a fauna local e evitando o uso de substâncias químicas ou métodos prejudiciais ao meio ambiente.

6. Conformidade com Normas e Regulamentações

- **Cumprimento de normas sanitárias e ambientais:** A contratação de uma empresa especializada garante que a instalação das telas siga as normas de segurança, saúde e ambientais vigentes, evitando possíveis problemas legais ou infrações.

7. Melhoria na Imagem Institucional

- **Valorização da escola:** Ao implementar medidas eficazes de controle de pombos, a escola demonstra compromisso com a saúde, segurança e bem-estar de seus alunos e funcionários, o que pode melhorar sua imagem perante a comunidade escolar e os pais.

8. Redução de Riscos Legais

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- **Eliminação de responsabilidade por danos à saúde ou segurança:** A presença de pombos pode resultar em ações legais devido a problemas de saúde ou segurança. A instalação das telas minimiza esse risco, assegurando que a escola tome as medidas preventivas necessárias.

Ao contratar uma empresa especializada, a escola alcança resultados duradouros e eficazes, melhorando a qualidade do ambiente escolar, economizando em custos com limpeza e reparos, e garantindo a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos.

•

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para esta contratação será realizado uma dedetização para afastar os pássaros que já estão no local

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Redução da presença de pombos: A principal meta é eliminar ou reduzir significativamente a presença de pombos nas dependências da escola, o que ajuda a manter o ambiente limpo e livre de sujeira, como fezes, penas e restos de alimentos.

Prevenção de doenças: A instalação das telas contribui para a redução de riscos à saúde relacionados à transmissão de doenças causadas por pombos, como histoplasmosse e criptococose, proporcionando um ambiente mais seguro para alunos, professores e funcionários.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A unidade escolar Dr. Clóvis Guimarães Spínola está com uma infestação de piolhos de pombos e pardais, por tanto, tal contratação é imprescindível para a solução do problema.

Pitangueiras, 13 de fevereiro de 2025

Desiree Leal Colozi dos Reis
Agente de Contratação

André Luis da Silva
Secretario de Administração

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100017/2025 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____._____._____/_____-
_____, com sede à _____ Rua
_____, nº _____,
na cidade de _____, Estado de _____,
neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada com material e mão de obra para instalação de telas de proteção anti-pombos, na escola municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola

Item	Descrição	Unid./Medida	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de fechamento de tesouras e estruturas metálicas com tela anti-pombos	UN	01	32.854,89	32.854,89

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100017/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025, e é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação perfaz o valor total de

3.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de xxx de xxxxx de 2025.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **04 (quatro) meses**, contado do recebimento pela Contratada da **Autorização para prestação dos serviços** que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2025, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

121 - 3.3.90.39.00 12.361.0002.2.203 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

VÍNCULO - 01.220.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a Gestão deste Contrato, fica designada pela CONTRATANTE a Sra. Juliana Magnani Roza, RG 26.789.349-8, Secretaria Municipal de Educação e para fiscalização, a Sra. Andresa Giseli Comim, RG 32.659.209-X, Prof. Coordenadora Pedagógica Geral de Educação Fundamental.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

A CONTRATADA obriga-se a:

Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;

Disponibilizar à Secretaria solicitante os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual necessários, quando for o caso;

O licitante vencedor deverá fornecer os dados completos dos funcionários que terão acesso às dependências da Secretaria solicitante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início de seu trabalho;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo não superior a **04 (quatro) meses**,

contado do recebimento pela Contratada da **Autorização para prestação dos serviços** que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

O fornecedor/prestador de serviço deverá assumir todos os custos ou despesas diretas e indiretas, que venham incidir sobre o referido objeto;

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam sua habilitação e contratação;

Toda a execução deverá atender às normas de segurança vigentes.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Informar a cor a ser utilizada no serviço de pintura dos portões.

Comunicar à Contratada, por escrito, no caso de se constatarem irregularidades nos serviços entregues, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação do objeto conforme Artigo 122 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Deverá apresentar na data de assinatura do contrato, garantia para assegurar o cumprimento das exigências contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.1.1 A garantia deverá ser mantida atualizada durante toda a vigência do contrato.

13.1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontadas eventuais multas ou outros débitos pendentes junto à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 É dispensável a Licitação para para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme determina o art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 002/2025

OBJETO: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada com material e mão de obra para instalação de telas de proteção anti-pombos, na escola municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-__

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010. 528-278-29

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-__

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-__

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 002/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada com material e mão de obra para instalação de telas de proteção anti-pombos, na escola municipal Dr. Clovis Guimarães Spinola

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Dimas Tadeu Bolzan